



## SISTEMA MULTIPORTAS E A CULTURA DO DIÁLOGO - UMA RESPOSTA AO INDIVIDUALISMO NAS REDES SOCIAIS DIGITAIS

### MULTIPOINT SYSTEM AND THE CULTURE OF DIALOGUE - AN ANSWER TO INDIVIDUALISM IN DIGITAL SOCIAL NETWORKS

Camila Cristina Paumann<sup>1</sup>  
Francieli Formentini<sup>2</sup>  
Jaqueline Beatriz Griebler<sup>3</sup>

#### RESUMO

O presente artigo aborda sobre as redes sociais digitais, analisando os conflitos vivenciados na sociedade e no âmbito da internet, bem como a resolução dos mesmos a partir do sistema multiportas. O intuito é trazer à discussão a resolução dos conflitos pela cultura do diálogo, de uma forma que ataque o sentido que o campo do individualismo está seguindo, trazendo uma forma para a discussão na sociedade e entre os indivíduos que nela vivem. O artigo visa discorrer sobre as ferramentas usadas na atualidade que afastam da comunidade e deixam sem identidade o indivíduo que opta explanar os conflitos vivenciados nas redes sociais. Para a elaboração do presente trabalho foi realizada pesquisa bibliográfica em artigos, livros e sites. A análise deste tema busca encontrar uma resposta e estudar as ferramentas que podem ser utilizadas para uma discussão sadia de todos os conflitos, sejam políticos, sociais ou de qualquer outra natureza, aproximando os indivíduos para uma convivência harmoniosa e em constante evolução.

Palavras-chave: conflitos; mídias sociais; sistema multiportas.

#### ABSTRACT

This article focuses on digital social networks, analyzing the conflicts experienced in society and the internet, as well as the resolution of them from the multiport system. The aim is to bring to the discussion the resolution of conflicts by the culture of dialogue, in a way that attacks the sense that the field of individualism is following, bringing a form to the discussion in society and among the individuals who live in it. The article aims to discuss the tools used today that depart from the community and leave without identity the individual who chooses to explain the conflicts experienced in social networks. For the preparation of the present work a bibliographic research was carried out in articles, books and websites. The analysis of this theme seeks to find an answer and to study the tools that can be used for a healthy discussion of all the conflicts, be they political, social or of any other nature, approaching individuals for a harmonious and constantly evolving coexistence.

Keywords: conflicts; social media; multiport system.

<sup>1</sup> Aluna do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ - Santa Rosa/RS - Bolsista PIBEX. Email: camila.cristinap@hotmail.com

<sup>2</sup> Professora do Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ, extensionista no projeto de extensão “Conflitos Sociais e Direitos Humanos: alternativas de tratamento e resolução”, desenvolvido pelo Curso de Graduação em Direito da UNIJUÍ - Santa Rosa/RS. Email: francieli.formentini@unijui.edu.br

<sup>3</sup> Aluna do Curso de Direito da UNIJUÍ - Santa Rosa/RS e bolsista PIBEX. Email: jaqueline-beatriz@hotmail.com



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

## INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda uma análise acerca do sistema multiportas de Justiça, seus conceitos e a aplicação na sociedade contemporânea, cada vez mais distante do diálogo e da convivência física, na medida em que os indivíduos, passam grande parte do tempo usando as redes sociais digitais, constituindo-se, portanto, como sujeitos nesse espaço de relacionamento diferenciado.

As primeiras considerações serão sobre o conceito e teoria do conflito, posteriormente será eleito o sistema multiportas e os vários leques de oportunidades para resolução dos mais variados tipos de conflitos, cuja forma de resolução poderá se dar a partir da porta que considerar mais adequada ao caso concreto.

O breve estudo se vê necessário face a significativa alteração na forma de relacionar-se com o outro, pois o indivíduo se afasta da convivência no meio em que vive, valendo-se do espaço digital, especialmente redes sociais, para expor suas opiniões e manifestar-se quanto a diferentes temáticas, entretanto, muitas vezes em conflito nesse ambiente, cujas proporções são ampliadas em razão do número de pessoas que tem acesso ao que ocorre nesse espaço, bem como pela simultaneidade do acesso ao que está sendo discutido.

Cabe ressaltar que as mídias sociais também se constituem como um espaço para que os indivíduos possam operar de forma política e democrática, compartilhando com demais seguidores e internautas, que também usam da ferramenta para expandir as suas ideias e movimentos, sem trazer a resolução dos conflitos para o mundo real.

O artigo pretende realizar um estudo acerca das causas e consequências desse fato social contemporâneo, buscando entender este fenômeno e trazendo ferramentas, como o sistema multiportas, para as resoluções dos conflitos enfrentados.

Importante compreender que as manifestações e divergências que ocorrem na internet são conflitos reais, podendo ser solucionados com o diálogo e, muitas vezes, com o uso do sistema multiportas, o qual pode auxiliar na resolução ou na busca pela compreensão, e diferentemente do mundo digital, ao discutir o conflito fora da internet, tem-se uma chance para que a solução do problema se torne de fato satisfatória e não implique apenas no jogo de informações nas redes sociais.

A partir do exposto, busca-se formas eficazes e que atendam aos interesses das partes envolvidas, e por meio deste trabalho, expor quais são os limites e possibilidades de



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

um sistema multiportas de justiça no contexto das redes sociais digitais atuais, uma vez que vem sofrendo uma crise de individualismo.

## 1 A teoria do conflito e a evolução histórica da comunicação digital

Conforme afirma Massimo Di Felice, a humanidade passou por três revoluções comunicativas,

A primeira revolução surge com a escrita no século V a.C. no Oriente médio e marca a passagem da cultura e da sociedade oral para a cultura e a sociedade da escrita. A segunda ocorrida na metade do séc. XV na Europa, provocada pela invenção dos caracteres móveis e pelo surgimento da impressão criada por Gutenberg causará a difusão da cultura do livro e da leitura, até então circunscritas a grupos privilegiados. A terceira, desenvolvida no ocidente na época da revolução industrial entre os séculos XIX e XX, marcada pelo começo da cultura de massa e caracterizada pela difusão de mensagens veiculadas pelos meios de comunicação eletrônicos.<sup>4</sup>

A partir destas revoluções, os novos meios foram precursores para que a informação atingisse um número maior de indivíduos e no momento está se vivendo a quarta revolução comunicativa, realizada pelas tecnologias digitais o que está modificando o convívio da população.

O conflito é um problema social, que na atualidade está sendo vivenciado nas mídias sociais. A respeito da temática Michele de Souza e César Augusto Costa explanam que:

A palavra mídia remete aos meios de comunicação tradicionais de mão única, onde não há interação, o espectador ou ouvinte simplesmente assiste sem colaborar com os fatos, como rádio e televisão, mas também serve para designar a imprensa. Já o conceito de mídia social está ligado ao conceito de comunicação social, onde há interação e intercâmbio de conteúdos, há um *feedback*, uma resposta a um estímulo. É muito comum confundir os termos Mídias Sociais e Redes Sociais, porém as redes sociais são espaços limitados à conexão pessoal de indivíduos em sites de relacionamento como o *facebook*, por exemplo. Já as Mídias Sociais englobam as Redes Sociais e também outros tipos de informações, como *blogs* e *micro-blogs*, *social bookmarking*, redes de aprendizado, redes de compartilhamento de vídeos e fotos como

<sup>4</sup> FELICE, Massimo Di. *As formas digitais do social e os novos dinamismos da sociabilidade contemporânea*. Eca-USP. São paulo: Summus, 2007. p. 02.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

o *YouTube* e *Instagram*, estes espaços podem ser de comunicação, multimídia, entretenimento ou colaborativos.<sup>5</sup>

Desta forma, a internet proporciona aos internautas ferramentas onde possam expor as suas ideias e entendimentos acerca de uma temática ou de um problema, propulsando essas manifestações para muitos outros leitores, conhecidos ou não, o que uma conversa pessoalmente não é capaz de atingir.

Assim, manifestações de opiniões passam a ter outra dimensão nas mídias sociais, alcançando um número significativo de pessoas que passam a manifestar-se contrários ou favoráveis as opiniões do outro, nem sempre de forma respeitosa.

Segundo Fernanda Tartuce, o conflito é “[...] vocábulo originado do latim *conflictus*, de *configere*, sendo aplicado na linguagem jurídica como sinônimo de embate, oposição, pendência, pleito.”<sup>6</sup>

Nesse sentido, Tartuce afirma que os conflitos têm se tornado cada vez mais complexos devido às relações humanas existentes caracterizarem-se pela fragilidade principalmente, no que diz respeito ao diálogo e ao entendimento eficaz entre as pessoas.<sup>7</sup>

Quanto a resolução desses conflitos, que são cotidianos, Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini destaca que,

[...] em sociedade, inúmeros conflitos surgem e são resolvidos todo dia, sem que sejam levados ao conhecimento do Poder Judiciário. Uma parte pode desistir daquilo que inicialmente pretendeu, aceitar o pretendido pela outra parte ou as partes podem simplesmente transacionar sobre aquilo que é objeto da controvérsia. Isso pode acontecer apenas entre as partes ou com a interferência de um terceiro, estranho ao conflito.<sup>8</sup>

Desta maneira, o conflito que é algo natural na convivência humana poderá ser

<sup>5</sup> SOUZA, Michele de; COSTA, César Augusto. **Da Rede para a Sociedade: Uma Análise Sobre a Influência das Redes Sociais nas Relações Sociais e Políticas Contemporâneas**. Revista CCCSS, jan, 2017. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/ccccs/2017/01/redes.html>. Acesso em: 02 jul. 2019.

<sup>6</sup> TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Civis**. São Paulo: Método, 2008. p.23.

<sup>7</sup> Idem.

<sup>8</sup> LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. “**Sistema Multiportas**”: Opções para tratamento de conflitos de forma adequada. In: Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. Adolfo Braga Neto... [et al]; coordenação Carlos Alberto de Salles, Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini, Paulo Eduardo Alves da Silva. - 2 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 44.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

visto de forma positiva ou negativa a partir da forma como é conduzido. Assim, o conflito idealizado de forma negativa pode ser entendido como um confronto de ideias e pensamentos que instiga à violência, visto que a sociedade contemporânea vem se individualizando a cada dia mais, perdendo assim o exercício de conviver, de ouvir, compreender e respeitar posicionamentos contrários.

Portanto, ao retornar à convivência coletiva, é que os conflitos negativos e as oposições de ideias começam a surgir.

O modo de resolver o conflito predominante político social na sociedade e nas relações interpessoais atuais, vem se tornando cada dia mais frágil e com carência de diálogo e responsabilização, predominando a individualidade, a padronização de ideias, opiniões e pensamentos.

A autora Fabiana Marion Spengler relata que, ao que se reflete, o conflito de forma positiva, consiste no pensamento de que este faz parte do indivíduo e do meio em que vive, é o confronto de ideias que possibilitam a evolução de cada ser humano, enquanto parte de um coletivo e como um ser pensante e racional. Nesse sentido, o conflito ao gerar o confronto de ideias e opiniões, constitui-se como um ato de reconhecimento e transformação das relações que se originarão daquele momento, influenciando e qualificando assim, o movimento das interações humanas.<sup>9</sup>

Desta maneira, é possível verificar que ao analisar o conflito como algo positivo na sociedade e nas relações intersubjetivas, ao ser exposto nas redes sociais, com o propósito apenas de propagar aquela ideia, transformando-a em informativo, não seria a forma de cultivar o diálogo, mantendo a vida social, e valorizando certas configurações ou formas sociais em detrimento de outras.

E é nesse sentido que o sistema multiportas pode ser utilizado, para trazer várias possibilidades de resolução de conflitos, proporcionando o fomento de uma cultura de diálogo e responsabilização sob os atos e sobre as atitudes frente ao conflito e para a solução do mesmo urgidos a partir da interação de pessoas e do conviver em sociedade.

## 2 O SISTEMA MULTIPORTAS

<sup>9</sup> SPENGLER, Fabiana Marion. O conflito, o Monopólio estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou remédios sem importância? In: **Conflito, Jurisdição e direitos humanos: (Des) apontamentos sobre um novo cenário social.** SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (orgs). Ijuí: Ed. Unijuí, 2008. p.22.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

A partir da evolução conflitiva, um novo pensamento em relação à resolução dos conflitos interpessoais é encontrado, o sistema multiportas, o qual surge com o escopo de reduzir a judicialização dos conflitos em busca de uma resposta do Poder Judiciário como a primeira e, em algumas vezes, a única opção aceitável. Além disso, também contribui para a redução do número de processos, bem como para o efetivo acesso à justiça.

Gimenez relata que a expressão “Sistema Multiportas de Justiça” (*multidoor courthouse system*) foi criada pelo Professor Frank Sander, da Escola de Direito da Universidade de Harvard, no ano de 1976, com o argumento de que com o conflito sendo tratado de forma adequada, será possível a utilização eficiente dos recursos pelo tribunais, reduzindo custos e tempo de um processo normal e consequentemente, diminuindo a ocorrência de conflitos subsequentes, visto que o objetivo precípua do sistema multiportas é a solução real da discordância causada pelo conflito.<sup>10</sup>

Destarte, pode-se elencar como possibilidades de um sistema multiportas de Justiça, além da heterocomposição com a decisão de um terceiro, as formas de autocomposição do conflito, sejam elas a conciliação, negociação, mediação e justiça restaurativa, possibilitando aos conflitantes várias alternativas de resolução de seus conflitos, optando por qual será a melhor e mais eficaz para o problema em questão. Além disso, garantirá uma maior satisfação tendo a possibilidade de escolha de qual método será aplicado para a resolução de seu conflito, portanto, não será privado de nenhuma das “portas”, pelo contrário, lhes será oportunizada todas.

A primeira das possibilidades é a conciliação, pela qual os envolvidos no conflito juntamente com o conciliador, buscam chegar a um acordo favorável para ambos, em geral, a partir de concessões mútuas. Tem como objetivo principal o acordo, sendo que o conciliador tem a possibilidade de se manifestar, relatando e incentivando qual a melhor opção aos conflitantes. Veja-se o que afirma Vasconcelos:

Portanto, a conciliação é uma atividade mediadora direcionada ao acordo, qual seja, tem por objetivo central a obtenção de um acordo, com a

<sup>10</sup> GIMENEZ, Charlise Paula Colet. A Justiça Consensual do Tribunal Múltiplas Portas e a Política Pública Norte-Americana de Tratamento de Conflitos: Contribuições ao Modelo Brasileiro. In: *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, n. 20, p. 84-111, 2017.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

particularidade de que o conciliador exerce leve ascendência hierárquica, pois toma iniciativas e apresenta sugestões, com vistas à conciliação.<sup>11</sup>

Vale ressaltar que a conciliação ocorre preferencialmente nos casos em que os envolvidos não possuem vínculo social e afetivo anterior ou posterior ao conflito, pois seu maior escopo é o acordo entre ambos e não a recomposição de relações interpessoais. Vasconcelos destaca que a conciliação

[...] é prevalentemente focada no acordo. É apropriada para lidar com relações eventuais de consumo e outras relações casuais - pessoas sem vínculos anteriores - em que não prevalece o interesse comum de manter um relacionamento, mas, fundamentalmente, o objetivo de equacionar interesses materiais ou questões jurídicas.<sup>12</sup>

A negociação, por sua vez, realiza-se sem a presença de um terceiro facilitador, sendo conduzida diretamente pelos próprios conflitantes, ou seja, representa a autocomposição direta, justamente pelo fato de não possuir interferência de um terceiro imparcial. Assim, como as demais formas, esta também basea-se na voluntariedade e na consensualidade dos envolvidos, caso contrário, não surtirá efeitos. Os negociantes, é que irão conduzir e controlar o desenvolvimento e a forma de como irão chegar ao acordo, buscando sempre uma comunicação não violenta e a não imposição de interesses de um para o outro.

Conforme Vasconcelos, este método alternativo de resolução de conflitos, pode ser considerado como sendo “[...] o planejamento, a execução e o monitoramento, sem a interferência de terceiros, envolvendo pessoas, problemas e processos, na transformação ou restauração de relações, na solução de disputas ou trocas de interesses.”<sup>13</sup>. Ela deve ser realizada de modo cooperativo e buscar um acordo que contemple todos os interesses envolvidos, com ganhos mútuos, uma vez que não tem por escopo eliminar ou derrotar o outro negociante.

Ainda, vale ressaltar, como relata o autor Vasconcelos, que a negociação pode ocorrer por meio do modelo integrativo, que é utilizado quando os negociantes possuem

<sup>11</sup> VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 65

<sup>12</sup> Idem. p. 64

<sup>13</sup> VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 60



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

relações continuadas e buscam ampliar os pontos comuns ou pelo modelo distributivo, que pode ser aplicado no caso de relações eventuais e que tem por escopo a divisão de bens imateriais e materiais, o qual pode ocorrer por meio de uma negociação. Nesse sentido, ela deve sempre ser baseada em princípios, principalmente no da cooperação, visto que seu objetivo é integrar as pessoas envolvidas, mas jamais eliminar, derrotar ou excluir a outra parte.<sup>14</sup>

Nem sempre será possível a resolução do conflito com a negociação, visto que necessita um comprometimento muito grande das partes envolvidas, e portanto, uma das críticas a esta forma de solução de conflitos, é uma possível disparidade e desigualdade no acordo estabelecido, pelo fato de não existir a presença de terceiro estranho e imparcial ao problema, fazendo com que possa existir uma relação de poder maior por parte de um dos envolvidos em relação ao outro.<sup>15</sup>

A mediação, trata-se de um método consensual de resolução de conflitos, no qual um terceiro facilitador auxilia os mediandos a reestabelecerem o diálogo e a criar uma nova cultura de paz, tendo como uma possível consequência o acordo. O mediador não pode, em momento algum interferir no conflito, sugerindo acordos, ele apenas conduz o diálogo, se valendo de técnicas e meios para que os envolvidos consigam expor suas questões, interesses e sentimentos de uma forma não violenta e pensando no bem comum.

É muito importante e eficaz o mediador identificar os interesses comuns que os mediandos possuem, trabalhando assim, sobre esses critérios e desenvolvendo o pensamento não conflitivo em ambos, conseguindo na maioria das vezes, fazer com que um se coloque no lugar do outro e veja também o problema, de outros pontos de vista. Conforme Vasconcelos, “cabe, portanto, ao mediador, com ou sem a ajuda do comediador, colaborar com os mediandos para que eles pratiquem uma comunicação construtiva e identifiquem seus interesses e necessidades comuns.”.<sup>16</sup>

Vale ressaltar, que o objetivo da mediação não é chegar ao acordo, mas sim reestabelecer o diálogo entre os envolvidos no conflito e recompor os laços afetivos e

<sup>14</sup> Idem.

<sup>15</sup> GUERRERO, Luis Fernando. *Efetividade das estipulações voltadas à instituição dos meios multiportas de solução de litígios*. São Paulo: USP, 2012, 255 p. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Departamento de Direito Processual - DPC, São Paulo, 2012.

<sup>16</sup> VASCONCELOS, Carlos Eduardo. *Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas*. 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017. p. 61



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociais existentes entre ambos. Dese modo, o acordo é considerado apenas uma consequência da qualificação comunicativa entre os envolvidos no processo de identificação mediada de interesses.

Por fim, cabe frisar que a mediação tem como objetivo central não somente resolver o conflito em questão, mas proporcionar aos mediandos a construção de um diálogo não violento que pode ser utilizado nas relações e conflitos futuros, visto que os casos mais aplicados na mediação, são aqueles no qual os laços afetivos e sociais são constantes e que os mediandos tenham relações normalmente, de forma contínua, ou seja, a partir da técnica da mediação, busca-se também a prevenção de conflitos futuros, criando uma cultura que visualize o conflito como algo positivo e pertencente às relações sociais e pessoais, objetivando a promoção da paz social.

No que diz respeito à Justiça Restaurativa, esta possui natureza de caráter interdisciplinar na prevenção e no tratamento de assuntos com base criminal. Seu conceito também é considerado muito amplo e de difícil definição, mas atualmente entende-se como um instrumento/técnica em que a vítima, o ofensor e possivelmente pessoas da comunidade atingidas pelo cometimento do crime, buscam por meio do diálogo encontrar uma solução para todas as questões surgidas com tal delito, cada uma expondo seus sentimentos e razões para tal acontecimento.

Golart assevera que a Justiça Restaurativa é normalmente conduzida por um terceiro facilitador e tem por escopo lidar com o ato infracional ou crime de uma maneira diferente e complementar às formas atuais, ou seja, pelo viés retributivo. Assim, este método alternativo de resolução de conflitos tem um modo de acontecer, será baseada em valores e possui procedimentos que devem ser seguidos, tendo como principal característica a voluntariedade, ou seja, “a prática restaurativa só acontecerá se for do consentimento de ambas as partes, e o mesmo não podem surgir a partir de uma tentativa de vantagem no processo penal.”<sup>17</sup>

Dessarte, como relata o autor Zehr, a Justiça Restaurativa, busca acautelar as partes envolvidas, seja os ofensores, as vítimas que também precisam ser ouvidas e que

<sup>17</sup> GOLART, Eduarda Aparecida Santos; MAIER, Jackeline Prestes. **Justiça Restaurativa e violência contra a mulher: uma nova perspectiva de solução eficaz.** Disponível em: <http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14687>. Acesso em: 30 jun. 2019.



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

neste caso, o maior atingido com certeza não é o Estado e por fim, a própria comunidade, que também é atingida com os reflexos desta relação afetada.<sup>18</sup>

### 3 O INDIVIDUALISMO NAS MÍDIAS SOCIAIS E A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA MULTIPORTAS

Na sociedade contemporânea, observa-se a divulgação de inúmeras informações e manifestações como um avanço tecnológico e a formação de uma sociedade da informação que possuem interesses em comum.

A sociedade contemporânea ou sociedade complexa como relata o autor Gilberto Velho inicia com a Revolução Industrial, que cria as características principais da modernidade,

As sociedades complexas industriais modernas abrangem, em princípio, um maior número de indivíduos devido ao desenvolvimento das forças produtivas. O aperfeiçoamento da técnica e da ciência aplicadas à agricultura proporciona maior disponibilidade de alimentos. O desenvolvimento da medicina, o aparecimento da vacina e de outras técnicas baixaram o nível de mortalidade. Com isso a população cresceu em função da modernização e da disseminação desses recursos. Esse aumento do número de pessoas, embora por si só não seja suficiente para distinguir a sociedade complexa moderna industrial de outros tipos de sociedade complexa, é, no entanto, uma característica marcante. A existência de cidades com 10 e 15 milhões de habitantes, por exemplo, só pode ser compreendida dentro do quadro surgido da Revolução Industrial com suas inovações tecnológicas, melhoria do sistema de transportes, volume de recursos e organização da produção. A grande metrópole contemporânea é, portanto, a expressão aguda e nítida desse modo de vida, o *locus*, por excelência, das realizações e traços mais característicos desse novo tipo de sociedade.<sup>19</sup>

A visão de uma sociedade complexa, é a heterogeneidade cultural, que possui diversas individualidades culturais, formando um conjunto de diferenças de comportamentos que criam uma fronteira histórica da economia, da política e da religião. O fato dos indivíduos continuarem evoluindo em todos os sentidos, principalmente de

<sup>18</sup> ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça*. Tradução de Tônia Van Acker. - São Paulo: Palas Athena, 2008. p. 276

<sup>19</sup> VELHO, Gilberto. *Individualismo e Cultura. Notas para Uma Antropologia de Uma Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2012. p. 13



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

forma cultural, onde muitas vezes não se distingui o indivíduo pelo grupo social a que pertence, pois a individualidade se encontra muito presente na população, descaracterizando que todos precisam pertencer e se encaixar em um determinado rol taxativo.

O autor William Outhwaite (2017) ressalva a ideia de Durkheim acerca da sociedade, ao expor que:

Durkheim, ao contrário de alguns teóricos funcionalistas posteriores, tinha o cuidado de distinguir as funções de uma instituição social, como a divisão do trabalho, das causas que as haviam produzido. Dizer que uma coisa existe porque é benéfica para a sociedade só a explica se pudermos demonstrar algum mecanismo pelo qual as consequências benéficas são realizadas. Esse poderia ser um mecanismo de feedback semiautomático, como num giroscópio, ou resultar de uma política deliberada, como quando os políticos tentam fortalecer “a família” por acreditar que ela é benéfica para a sociedade. Mais fundamentalmente, no entanto, todo o modelo do sistema pode ser questionado por pessoas que negam que as sociedades se mantêm coesas dessa maneira e preferem se concentrar na ação individual.<sup>20</sup>

Hoje é difícil obter um conceito de sociedade para uma população que cada vez está mais individualista. Diante disso, é possível entender que pertencemos a classes sociais, e a partir delas há muita influência dos que as constituem perante a sociedade.

Há muitas formas de se buscar informações, as quais estão disponíveis na internet, no entanto, ao mesmo tempo, essa facilitação e rapidez na busca, compartilhamento e acesso as informações tem contribuído para a alteração da forma de comunicação entre os indivíduos.

Diante disso, com o uso das mídias e, especialmente, das redes sociais para propagar informações para um número gigantesco de pessoas no mundo, tem contribuído para um individualismo que corrompe cada vez mais a população. As escolhas de cada indivíduo, as decisões tomadas geralmente em situações de grande conflito intelectual e emocional, fazem com que nesses momentos se encontre a angústia da individualização.

O autor Gilberto Velho entende que o fundamento que distingue a ideologia individualista é a expressão da modernidade nos seus tipos de manifestações, as noções de prestígio e ascensão social se vinculam e constituem a questão da individualidade na

<sup>20</sup> OUTHWAITE, William. *Teoria Social, Um Guia para Entender a Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor Ltda, 2017. p. 29



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

sociedade contemporânea percorrendo o processo de construção social da identidade,

O próprio “não saber o que se quer” é uma constatação da pouca clareza do projeto. E na sociedade moderna cada vez mais cobra-se isso, seja da mulher que se deve tornar independente, do jovem que precisa se autonomizar ou do trabalhador que tem de lutar pelos seus interesses. Ou seja, é preciso definir e descobrir o *que se quer*. Em outras palavras, o que o *indivíduo sujeito moral* quer e pretende. Este, de alguma forma, deve ser distinguido e destacado de unidades mais amplas que poderiam ser definidas por laços de parentesco, de patronagem, hierarquizantes e tradicionais. A individualização como ideologia, como caminho, aparece, por exemplo, no feminismo, como demonstram as autoras de “Antropologia e Feminismo” (1981).<sup>21</sup>

O indivíduo ao buscar o conhecimento e propagar as suas ideias e informações por meio dos aplicativos das redes sociais, está exteriorizando os seus conflitos individuais, ingressando pelo caminho da demonstração e não pelo da resolução.

Desta maneira, expondo um breve relato da sociedade contemporânea, do individualismo e dos seus desafios é que se pode vincular com a ferramenta do Sistema Multiportas de Justiça. O sistema busca a autocomposição do que vivencia a humanidade, abrindo diversos caminhos para que quando o ser humano se deparar com os empecilhos e conflitos tenha uma nova percepção e tente compreendê-lo.

A pacificação que busca o Sistema Multiportas possui o mesmo intuito de resolver o problema encontrado na busca pela construção da identidade, do qual todas as classes e grupos sociais sofrem. Ao ser individualizado o ser humano acaba não pertencendo mais à própria sociedade e não irá buscar a resolução dos conflitos por meio da cultura da conversa e da conciliação.

Há muita discussão acerca do lugar do indivíduo na sociedade, e nada mais coerente do que discutir entre os indivíduos da sociedade acerca desse tema. As mídias sociais afastam o indivíduo desta discussão, sendo que no mundo virtual o mesmo se torna superficial e sem identidade.

Não basta apenas informar a opinião via rede social, dessa forma, o indivíduo está apenas exacerbando sua opinião, não criando identidade para ela e, muitas vezes, atingindo os demais grupos sociais de forma preconceituosa e sem embasamento, sem dar

<sup>21</sup> VELHO, Gilberto. Individualismo e Cultura. *Notas para Uma Antropologia de Uma Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2012. p. 35



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

oportunidade ao outro de dialogar.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, pode-se concluir que o Sistema Multiportas de Justiça é uma ferramenta que dispõe de várias formas de resolução de conflitos, uma vez que oferece aos envolvidos, inúmeras portas para a resolução de conflitos como mediação, conciliação, negociação, justiça restaurativa e, por fim, o próprio Poder Judiciário.

O sistema multiportas se caracteriza com uma grande relevância, uma vez que traz aos usuários à opção de escolher qual a forma de resolução de seus conflitos que mais se adequa ao caso em questão. Assim sendo, pode-se afirmar que o tema estudado é de grande relevância, visto que o Sistema Multiportas de Justiça, pode ser trazido como uma solução, como uma proposta à cultura do diálogo.

As metodologias que compõe o sistema multiportas de justiça, não incentivam apenas a utilização de meios autocompositivos para resolução de conflitos, mas sim, objetivam ofertar ao conflitante, várias “portas” para que possa encontrar a mais adequada no problema em questão, sem jamais privá-lo de alguma delas.

Ao poder usar do sistema para abranger o problema questionado acerca do individualismo é dar a resposta ao diálogo, ao poder compartilhar e conviver com os demais integrantes da sociedade.

## REFERÊNCIAS

FELICE, Massimo Di. *As formas digitais do social e os novos dinamismos da sociabilidade contemporânea*. Eca-USP. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/ccccs/2017/01/redes.html>. Acesso em: 30 jun, 2019.

GIMENEZ, Charlise Paula Colet. A Justiça Consensual do Tribunal Múltiplas Portas e a Política Pública Norte-Americana de Tratamento de Conflitos: Contribuições ao Modelo Brasileiro. In: *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, n. 20, p. 84-111, 2017.

GUERRERO, Luis Fernando. *Efetividade das estipulações voltadas à instituição dos meios multiportas de solução de litígios*. São Paulo: USP, 2012, 255 p. Tese (Doutorado) - Curso de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - Departamento de Direito Processual - DPC, São Paulo, 2012.

GOLART, Eduarda Aparecida Santos; MAIER, Jackeline Prestes. *Justiça Restaurativa e violência contra a mulher: uma nova perspectiva de solução eficaz*. Disponível em:



Dias 2 e 3 de setembro de 2019 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/snpp/article/view/14687>. Acesso em: 30 jun. 2019.

LORENCINI, Marco Antônio Garcia Lopes. **“Sistema Multiportas”**: Opções para tratamento de conflitos de forma adequada. In: Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem: curso de métodos adequados de solução de controvérsias. Adolfo Braga Neto... [et al]; coordenação Carlos Alberto de Salles, Marco Antônio Garcia Lopes Lorencini, Paulo Eduardo Alves da Silva. - 2 ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2019.

OUTHWAITE, William. **Teoria Social, Um Guia para Entender a Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor Ltda, 2017.

SOUZA, Michele de; COSTA, César Augusto. **Da Rede para a Sociedade: Uma Análise Sobre a Influência das Redes Sociais nas Relações Sociais e Políticas Contemporâneas**. Revista CCCSS, jan, 2017. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/2017/01/redes.html> Acesso em: 02 jul. 2019.

SPENGLER, Fabiana Marion. O conflito, o Monopólio estatal de seu tratamento e as novas possibilidades: a importância dos remédios ou remédios sem importância? In: **Conflito, Jurisdição e direitos humanos: (Des) apontamentos sobre um novo cenário social**. SPENGLER, Fabiana Marion; LUCAS, Doglas Cesar (orgs). Ijuí: Ed. Unijuí, 2008.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos Conflitos Civis**. São Paulo: Método, 2008.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 5. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017.

VELHO, Gilberto. **Individualismo e Cultura: Notas para Uma Antropologia de Uma Sociedade Contemporânea**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor Ltda, 2012.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Tradução de Tônia Van Acker. - São Paulo: Palas Athena, 2008.